



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 382, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2009 (nº 991/2007, na origem, do Deputado Clodovil Hernandez) que institui o dia da mãe adotiva a ser comemorado, anualmente, no 3º domingo do mês de maio.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2009 (Projeto de Lei nº 991, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Clodovil Hernandez, institui o Dia da Mãe Adotiva, a ser celebrado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio.

Em sua justificação, o autor argumenta que o projeto tem por objetivo homenagear as mulheres que, solidária e voluntariamente, decidem abraçar crianças e jovens, cuidando delas como se fossem seus filhos, com respaldo civil ou não.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 991, de 2007, foi aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

Nesta Casa, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91, e da alínea “c” do inciso II do art. 122, ambos do Regimento Interno do Senado

Federal (RISF), o PLC nº 101, de 2009, será apreciado, em sede de decisão terminativa, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratam de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2009.

Antes de apreciar o mérito do projeto, faz-se necessário averiguar a sua juridicidade diante do que é disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010. Contudo, no que diz respeito ao item *a* do voto do parecer, deve-se observar que os projetos de lei que descumpram o critério de alta significação, estabelecido no art. 1º da referida lei, deverão ser rejeitados por injuridicidade.

De fato, como salienta o autor da proposição, não se pode negar a importância da mãe que acolhe e educa crianças desamparadas como se fossem seus filhos. Especialmente neste país, em que tantos jovens esperam pela chance de serem adotados para experimentarem uma vida em família, é de fundamental importância reconhecer e valorizar a figura da mãe adotiva.

Entretanto, a instituição de uma data dedicada a homenagear a mãe adotiva pode provocar uma discriminação entre mães e filhos naturais e adotivos. Isso porque o instituto da adoção, na verdade, pretende possibilitar que jovens órfãos e desamparados encontrem mães que os

acolham plenamente como filhos, construindo com eles um vínculo familiar e afetivo tão forte e legítimo quanto o vínculo constituído por meios naturais.

É importante lembrar, inclusive, que a Lei nº 10.447, de 2002, instituiu o dia 25 de maio como “Dia Nacional da Adoção”, não apenas para disseminar a prática da adoção, como também, e principalmente, para enfatizar a importância desse ato como instrumento agregador que reconstrói células familiares, fortalecendo a base da sociedade.

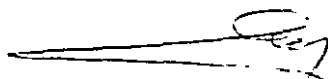
Diante disso, não se configura pertinente nem oportuna a instituição de data para homenagear especificamente as mães adotivas. Tal iniciativa acabaria por estabelecer uma distinção que em nada contribui para a conquista dos objetivos pelos quais lutam tão arduamente mães, pais e filhos adotivos.

Desse ponto de vista, o PLC em análise não atende ao disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Por essa razão, a proposição deve ser rejeitada por injuridicidade.

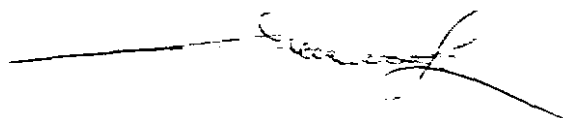
III – VOTO

Observado o critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2009 (Projeto de Lei nº 991, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, 9 de julho de 2013.



vice
, Presidente



, Relatora

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 101, de 2009

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 31ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____ *SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES*

RELATOR: _____ *SEN. ANTONIO CARLOS VALADARES*

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB)
VAGO	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PSD)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cicero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC 101 / 2013

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA		X			LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM		X			VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA		X			ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA		X			JOÃO CAPIBERIBE				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO		X			VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA		X			VAGO				
BENEDITO DE LIRA		X			VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU		X			VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS		X			FLEXA RIBEIRO				
PAULO BAUER		X			CASSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES		X			LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ATAÍDES DE OLIVEIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					EDUARDO AMORIM				
VAGO					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
VAGO					MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 9 / 7 / 2013

SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 -- e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 123/2013/CE

Brasília, 9 de julho de 2013

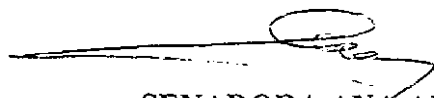
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Clodovil Hernandes, que “Institui o dia da mãe adotiva a ser comemorado, anualmente, no 3º domingo do mês de maio”.

Atenciosamente,



SENADORA ANA AMÉLIA
Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DFS, de 14/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:12138/2014